



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 350

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Inclui Parágrafo Único no Art. 6º e altera o Inciso I do Art. 6º da Lei nº 296 de 06/12/84.

Art. 1º - Fica incluído um parágrafo único no Art. 6º da Lei Nº 296 de 06 de dezembro de 1.984 com a seguinte redação:

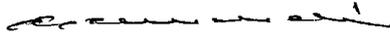
Parágrafo Único - A Unidade de Valor para Custeio-UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública verificada no mês anterior.

Art. 2º - O inciso I do Art. 6º da Lei Nº 296 de 06 de dezembro de 1.984 passa a ter a seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 6º desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 28 de agosto de 1.989.-


Antonio Ovande Bernardin
Secretario


Jorge Train
Prefeito Municipal